



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 3623/2023**

**JAEISON RAMALHO MATA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade Concorrência nº 006/2022 - PMB - Processo Administrativo nº 163/2022, praticou a inexecução contratual,

Considerando Memorando sob n.º 156/2023, de 02/06/2023, que o Chefe do Executivo solicitou abertura de Processo Administrativo Sancionador, quando da ciência dos fatos (Inexecução Contratual), dando o devido cumprimento aos princípios do contraditório e ampla defesa,

Considerando que em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras, constatou-se que a empresa, descumpriu os ditames contratuais, devido abandono da obra, ou seja, execução de serviços de recape asfáltico em CBUQ, urbanização de passeio público, acessibilidade e sinalização viária em diversas ruas da Zona Norte do Município (Convênio de Repasse OGU nº 895191/2019/MDR/CAIXA),

Considerando Relatório Final, às fls. 113-116, do Procedimento Administrativo nº 163/2022, em que apresenta fatos, fundamentações e sugestões às penalidades a serem aplicadas,

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a aplicação das penalidades no Processo Administrativo, nos termos do *Caput* do arts. 87, e incisos II, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica **suspenso**, de licitar com o Município de Bandeirantes, PR, a empresa **ROMO PAVIMENTADORA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.737.464/0001-31, pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão da Inexecução Contratual, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como a aplicação das multas estabelecidas na Cláusula Décima Sétima, alíneas “a”, “c” e “e” do Contrato Administrativo nº. 329/2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§1º Referente a alínea “a” da Cláusula Décima Sétima, do presente contrato em epígrafe, considera-se o período compreendido entre o prazo final do contrato, sendo 26/05/2023 a 02/06/2023 (data da abertura do Processo Administrativo), perfazendo a multa de 0,1% (zero um por cento) do saldo contratual por dia consecutivo que excedeu a data prevista para a conclusão da obra, na quantia de R\$5.535,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

§2º Referente a alínea “c” da Cláusula Décima Sétima, do presente contrato em epígrafe, considera-se 1% (um por cento) do valor contratual, quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringiu as obrigações contratuais, perfazendo a multa na quantia de R\$36.852,89 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

§3º Referente a alínea “e” da Cláusula Décima Sétima, do presente contrato em epígrafe, considera-se 20% (vinte por cento) do valor contratual, por ter ocorrido a rescisão do contrato conforme estabelecido na Cláusula Décima Nona do Contrato, perfazendo a multa na quantia de R\$737.057,83 (setecentos e trinta e sete mil e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º - Perfaz a somatória das multas compensatórias na totalidade de R\$779.445,72 (setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco mil e setenta e dois centavos), conforme aponta os parágrafos acima.

Art. 3º - Nos termos do art. 109, I, “e” da Lei nº. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal